

Destino(s): - Coordenação de Laboratórios Didáticos - Informática

C/C: - Superintendência de Gestão de Pessoas – SUGEPE
- Reitoria

Assunto: Auditoria Especial em Gratificação de Encargo de Curso e Concurso e Folha de Frequência.

NOTA DE AUDITORIA Nº 11/2016

1. Tendo em vista a ação de auditoria especial, a qual analisou as Gratificações de Encargo de Curso e Concurso (GECC) e os controles internos quanto à entrega tempestiva das Folhas de Frequência dos servidores Técnicos Administrativos, encaminhamos às seguintes considerações, à luz da Lei nº 8.112/1990; Decreto nº 1.387/1995 e Instrução Normativa nº 03/2015.

2. Durante os exames constatou-se a concessão de autorização para afastamento nacional de servidor a fim de participar de atividade de disciplina de graduação da Universidade de São Paulo (USP) no período de 05 a 12 de setembro de 2015, em Brasília, com ônus limitado para a UFABC, implicando assim a manutenção dos vencimentos do servidor.

3. Alertamos que o instituto do afastamento é inerente à qualidade de servidor público, que deverá ter por objeto a realização de atividades de qualificação e capacitação de interesse da Instituição bem como pertinentes à atividade desenvolvida para o cargo ao qual o servidor foi contratado.

4. No caso em tela, verifica-se que o afastamento do servidor ocorreu para que esse participasse da atividade “Cidade Constitucional”, atividade integrante da disciplina “ACH 3666” do curso de graduação da Universidade de São Paulo (USP), na qual o servidor da UFABC é discente.

5. A ementa da atividade supracitada (anexada na prestação de contas – SCDP) e os relatos publicados na rede mundial de computadores denotam que tal atividade procurou apresentar aos discentes do curso em questão a Capital Federal e seus principais “pontos de interesse”, como por exemplo: Congresso Nacional, Praça

dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Catedral Metropolitana Nossa Senhora Aparecida, Banco Central do Brasil, Desfile Cívico Militar, entre outros.

6. Ainda que se reconheça a importância desse tipo de atividade para o servidor, é preciso que a chefia imediata, quando da liberação, atente-se para a finalidade desse tipo de atividade. Ou seja, é preciso distinguir quando um servidor se afastará para representar a UFABC ou pelo interesse da Administração, de quando se afastará para cumprir qualquer outro compromisso de interesse particular.

7. Ao rigor da Lei nº 8.112/90 e legislação correlata não há modalidade de afastamento nacional para que servidor se afaste da sede para participar desse tipo de atividade. A opção pela letra da lei seria a concessão de férias ao servidor ou a requisição de licença capacitação para tal. Porém, nenhuma das duas opções foram requeridas e deu-se o afastamento nacional do servidor, com ônus limitado (manutenção dos vencimentos), para o qual não há embasamento legal. E o agravante neste caso é justamente o ônus para a Administração Pública, haja vista que, se o engano fosse apenas da modalidade a se utilizar, que se utilizasse do afastamento sem ônus para a UFABC, ou seja, sem a percepção dos vencimentos pelo servidor durante seu período de afastamento.

8. No entanto, o servidor afastou-se e foi para Brasília na condição de discente da USP e não de servidor da UFABC para cursar disciplina de seu interesse. Não se vislumbra qualquer tipo de interesse por parte da UFABC nesse tipo de atividade. Não estava o servidor em Brasília para participar de visita técnica monitorada a órgãos dos quais a UFABC possui relação ou para se qualificar em sua área de atuação, qual seja: Técnico de Laboratório – Área de Informática. Restando claro que o servidor não estava a serviço da UFABC.

9. Ainda que se possa alegar eventuais benefícios indiretos da atividade para o qual o servidor se afastou, orientamos às chefias que, em eventuais casos futuros, abstenham-se de autorizar afastamentos com ônus limitado (manutenção de vencimentos) quando restar caracterizado interesse particular do servidor na atividade que ensejou o afastamento desse. Ressaltamos que já foi regulamentado no âmbito da UFABC o instituto da licença capacitação.

10. Portanto, recomenda-se às chefias responsáveis que, além de verificar o embasamento legal dos pedidos de afastamento, verifique ainda a viabilidade da concessão, considerando o planejamento das atividades do setor, força de trabalho e andamento adequado dos trabalhos da área.

Santo André, 07 de julho de 2016.

À consideração superior,

Bruna Armonas Colombo
Administradora

Patrícia Alves Moreira
Administradora

De acordo. Encaminhe-se conforme proposto.

Adriana Maria Couto
Gerente da Auditoria Interna